



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116
CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

LEI N° 2.022/2022.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios do Poder Executivo do Município de Novo Itacolomi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, conforme disposto no Provimento nº 53/2205, artigo 4º, inciso I, do TCE/PR, a conceder **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL** nas tabelas de vencimentos do ano 2021, dos servidores Públicos **EFETIVOS E COMISSIONADOS** desta Prefeitura: ANEXOS II, III, IV – GOS01 (efetivos), parte integrante da Lei 031/1993, ANEXO V (magistério), parte integrante da Lei 262/2005, ANEXO II (FG), da Lei 534/2009, ANEXO II-A (GOS02-PJ – Procurador Jurídico) Lei 1658/2018, ANEXO IV (GOS02 – M – Médicos), Lei 162/2018 e ANEXO I (cargos em comissão) da Lei 534/2009.

Art. 2º A referida **reposição salarial** será da seguinte forma:

I – Aos servidores efetivos e comissionados, exceto profissionais do magistério, na proporção de 14,58% (quatorze vírgulas cinquenta e oito por cento), a partir da data retroativa de 1º de fevereiro de 2022, nos termos do disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

§1º - 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a título de revisão referente a perda inflacionária variação do IPCA- janeiro/2020 a dezembro/2020, bem como 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) a título de revisão referente a perda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116
CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

inflacionaria variação do IPCA- janeiro/2021 a dezembro/2021, o qual totalizara uma soma do percentual de 11% (onze por cento).

§2º Tendo a arrecadação aumentado ou sendo compatível, ficará autorizado o percentual de 3,58% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a título de revisão referente a perda inflacionaria variação do IPCA- janeiro/2021 a dezembro/2021, em forma de complemento a **partir do mês de setembro de 2022.**

II – Aos servidores profissionais do magistério, na proporção de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), a partir da data retroativa de 1º de fevereiro de 2022, com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, acompanhando também o novo piso salarial anunciado pelo Governo Federal para o ano de 2022.

Art. 3º. A referida recomposição salarial informada no artigo 2º desta lei, bem como sobre as tabelas de vencimentos constantes dos anexos acima citados, incidirá sobre os vencimentos dos funcionários dos Programas Federais, PSF (programa saúde da família), PSB (programa saúde bucal), membros do Conselho Tutelar e NASF, tendo como exceção os Profissionais do PSS, por já receberem o piso salarial da categoria.

Art. 4º. A **recomposição salarial** concedida se estende aos servidores inativos com paridade.

Art. 5º. A **recomposição salarial** concedida por esta Lei será aplicada a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal